

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0371/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0371/2001 DE 26/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:10:21

00000017901-96



EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "MARATONA ZUMBI DOS PALMARES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.312 de 31/01/02.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 371 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RS 100.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 JUN 2001
Comissão de Constituição e Controle de Atividade Legislativa
Finanças e Orçamento
Q L A
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0371/2001

Dispõe sobre a criação da "Maratona Zumbi dos Palmares", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criada a "MARATONA ZUMBI DOS PALMARES", que realizar-se-á todos os anos, no dia vinte de novembro, nas modalidades masculino e feminino.

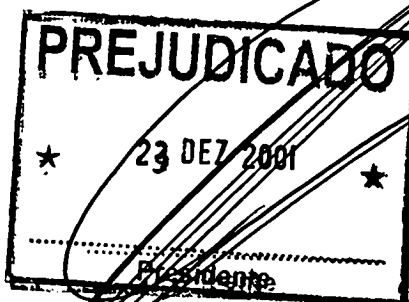
Parágrafo Único. Nos anos em que o dia 20 de novembro recair em dia útil, a Maratona acontecerá, no primeiro domingo subsequente.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo dessa municipalidade, estabelecer diretrizes para o cumprimento desta lei, determinando o local, horário e a premiação da competição, inclusive.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

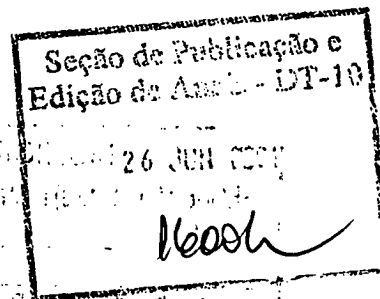
Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões

Antonio Paes
Antonio Paes - Barão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 27/06/2012 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 321 de 01
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, *a priori*, homenagear Zumbi dos Palmares, que é um dos símbolos da luta brasileira contra a discriminação racial.

Ademais, é uma forma de incentivar o esporte no nosso município, promovendo a participação da sociedade, e, principalmente, chamar a atenção da população para o problema do racismo.

Está, ainda, a presente lei, em consonância com o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

Art. 230 – É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física mental do cidadão.

Assim, por tratar-se de medida de relevante significado, não só para a comunidade afro brasileira, mas também para todos os cidadãos, conto com os nobres Pares para a confirmação da presente lei, pedindo o apoio e sua aprovação.


Antonio Paes – Baratão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01-371..... de 19 ..01....29.. / ...06.. / 01..... (a)Adelina....*Ad*.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 29-06-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29 / 6 / 01

Breno
Breno G. GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/7/01 às 14:50 h

Fábio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Gilson

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 8 de 2001

Presidente

[Assinatura]

ACIEN/OICAM
SECRETARIA

Encaminhe-se, em 3 de 8 de 2001

Presidente da CCJ

[Assinatura]

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 3 nº 04.05

Em 21 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0796/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0371/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, que “dispõe sobre a criação da ‘Maratona Zumbi dos Palmares’”.

A presente proposta não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37 “caput”, 192 e 230, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

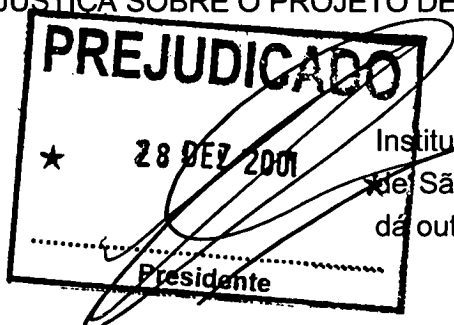
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/01



Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a “Maratona Zumbi dos Palmares”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia da Maratona Zumbi dos Palmares”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. Quando a data prevista no “caput” deste artigo cair em dia útil, a comemoração de que trata esta Lei será realizada no primeiro domingo subsequente.

17 - RELCOM
17-0442/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º. Para a comemoração do Dia previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, para a realização da "Maratona Zumbi dos Palmares", nas modalidades masculino e feminino, definindo, inclusive a premiação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, estabelecendo local, horário e premiação da Maratona.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

GILSON BARRETO
Vereador

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA]

[Stamp: 21/08/2001]

[Stamp: 10371-01]

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 24 / 8 / 01.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24 / 8 / 01 às 18 h 25 min.


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

o ilustre Vereador Vicente Candido
para relatar.

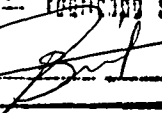
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

22 / 8 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8.000 (Oito mil) ... rubricado sob

folha n.º 06 / 13 / 9 / 01 

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46★ do

Processo 371p1

René Gonçalves Barreto

Rel. Mun. 1049

16 - PAR

16-0996/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2001.

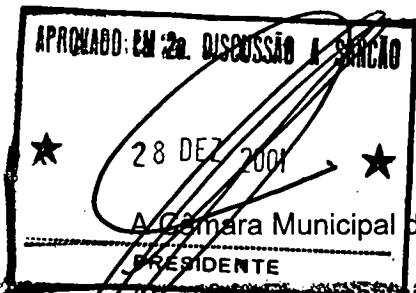
Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão objetiva instituir a “Maratona Zumbi dos Palmares, a realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, postergando para o 1º domingo subsequente quando a data cair em dia útil.

A propositura visa a homenagear Zumbi dos Palmares, que é um dos símbolos da luta brasileira contra a discriminação racial, além de incentivar o esporte no Município, deixando o percurso e a premiação a cargo do Executivo.

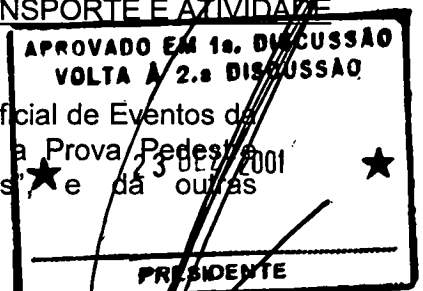
A Comissão de Constituição e Justiça em seu substitutivo instituiu o “Dia da Maratona Zumbi dos Palmares”, distanciando-se das intenções do nobre autor, que em diálogo com nossa Assessoria, expôs que já há a Maratona da Cidade de São Paulo, a Meia Maratona do Rio de Janeiro, e outras Maratonas Internacionais que impossibilitariam o acréscimo no calendário de eventos, propondo que se criasse a Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares”, que permitiria distância menores com a participação de crianças e adolescentes, da 3ª idade, entre outros.

Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo para respaldar a idéia do nobre autor.

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 371/2001.



Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares” e das outras providências.



Art. 1º - Fica instituída a Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares”, a realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, e incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único – Quando a data prevista no “caput” cair em dia útil, a Prova fica postergada para o primeiro domingo subsequente.

Art. 2º - Para a realização da Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares”, o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, definindo inclusive a premiação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, estabelecendo o local, trajeto, horário e as diversas categorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

17 - RELCOM

17-5064/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 174 do
Processo 371/01
René Gonçalves Barreto
Presidente

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

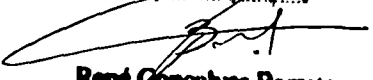
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/9/01.

Presidente

Relator

A Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 24/9/01


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01/10/01 as 11:00 h.


AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLAUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 10 / 01

PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
publicado - sob folha - n.º 08
Em 17 / 10 / 01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1268/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio Paes - Baratão, a propositura em exame tem por finalidade instituir a prova pedestre "Zumbi dos Palmares", nas modalidades masculina e feminina, incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

A data escolhida para a realização da prova em questão é o dia 20 de novembro, que será postergada para o domingo subsequente, quando recair em dia útil.

Busca-se, desse modo, além de homenagear Zumbi dos Palmares, um dos símbolos da luta brasileira contra a discriminação racial, também incentivar o esporte e a prática desportiva.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, mas que acabou por criar um dia comemorativo apenas, o que não era a real intenção do autor.

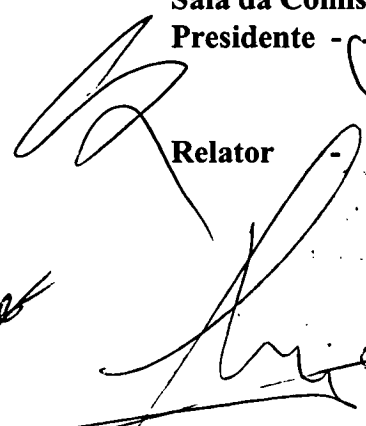
De sua parte, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica também apoiou a medida, mas apresentou outro substitutivo, corrigindo e retomando a idéia original do nobre Autor.

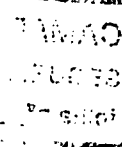
No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma prova pedestre que, além de se configurar um incentivo ao desporto e à recreação da população, servirá também como fator de conscientização da população acerca da figura histórica de Zumbi dos Palmares e de sua importância pela luta da emancipação e liberdade da raça negra em nosso país.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/12/01.

Presidente - 

Relator - 



17 - RELCOM
17-6123/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17 / 10 / 01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19/10/01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 10 de 2001


Presidente

A ATM, A PEDIDO.
26/12/01

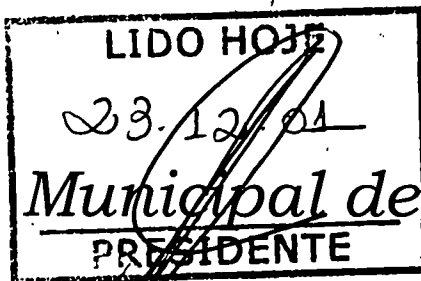

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data. rubricado sob
folha n. 92/12 02/01/02 SD

SILVIO ALVES COSTA
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 09 do proc.
nº 371 de 2001

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico Direção IV
Registro 10.795

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
371/01.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Eliseu

Wacib

Montano

Augusto

Milton

Miriam

Adriano

Stilho

Stilho



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do proc.
nº	371	de 2001

Silvia A. S. Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 5	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Passemos ao item seguinte.

- " 101. PL 371/01, do Vereador Antonio Paes - Baratão (PDT). Dispõe sobre a criação da 'Maratona Zumbi dos Palmares'. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 371/01 na versão do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Os Srs. Vereadores favoráveis



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 20.795

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 6	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "102 PL 374/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL). Acrescenta § único ao art. 3º da Lei 12.151 de 19.07.96 (uso de vias públicas para passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 374/01, na versão do substitutivo da Comissão de Política Urbana. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12 ✓

do processo n°

321

de 20 01

02/01/02

(a)

Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.795

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica ao presente projeto, às fls. 06/07, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM
em 03.01.02
às 13.41 horas
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/01/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/01/2002

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is blank or crossed out.]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 à 17

Em 06 / 02 / 02

(a) 16/2



Folha n.º 13 do proc.
N.º 371 de 201
O funcionário 16

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0042/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 371/01, de autoria do Vereador Antonio Paes - Baratão, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a prova pedestre "Zumbi dos Palmares", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º 14 do proc.
N.º 371 de 1801
O funcionário K

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0042/2002

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 371/01). (Ver. Antonio Paes – Baratão - PDT). Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a prova pedestre “Zumbi dos Palmares”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a prova pedestre “Zumbi dos Palmares”, a realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, e incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Parágrafo único – Quando a data prevista no “caput” cair em dia útil, a prova fica postergada para o primeiro domingo subsequente. Art. 2º - Para a realização da prova pedestre “Zumbi dos Palmares”, o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, definindo inclusive a premiação. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, estabelecendo o local, trajeto, horário e as diversas categorias. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY MACHES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sênior. Most. Verzella, Substituto, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/rcas



Folha n.º 15 do proc.
N.º 371 de 001
O funcionário 12

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Ass. Secret. Paul. Meio Ar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.312 DE 31 DE JANEIRO DE 2002.

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a prova pedestre “Zumbi dos Palmares”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a prova pedestre “Zumbi dos Palmares”, a realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, e incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único – Quando a data prevista no “caput” cair em dia útil, a prova fica postergada para o primeiro domingo subsequente.

Art. 2º - Para a realização da prova pedestre “Zumbi dos Palmares”, o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, definindo inclusive a premiação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, estabelecendo o local, trajeto, horário e as diversas categorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

O Presidente

JCSS/rcas



Folha n.º	16	do proc.
N.º	371	de 1901
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Secretaria Municipal

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 42, de 14.01.2002,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 371/01, de autoria do Vereador Antonio Paes – Baratão.

RECEBIDO
SGM/ATL

14,01,02

ANALIZA ANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

+ 17 + ✓

do processo n.º

371

de 20 01 06, 02, 02

(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.312, 31 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 371/01, do Vereador Antonio Paes Barათი - PDT)

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a prova pedestre "Zumbi dos Palmares", e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a prova pedestre "Zumbi dos Palmares", a realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, e incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único - Quando a data prevista no "caput" cair em dia útil, a prova fica postergada para o primeiro domingo subsequente.

Art. 2º - Para a realização da prova pedestre "Zumbi dos Palmares", o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, definindo inclusive a premiação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, estabelecendo o local, trajeto, horário e as diversas categorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 02 / 2002

pagina 01 - coluna 104

Conferido:

Kathy

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

06/02/02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>17</u> fis.
Arquivo em	<u>06/02/2002</u>
O Func.º	<u>RN</u>
Raydália Bittencourt Assistente de Chefia Técnica	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)